



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 332/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 332/2025, do Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;**
- II- *sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,*
- III- *sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e **outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.***





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Procedendo a análise da propositura, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente, nos termos dos artigos 166 e 167, inciso V, da Constituição Federal, e da legislação orçamentária aplicável, visando o reforço de dotações consideradas insuficientes para o atendimento das necessidades da administração pública.

A abertura de crédito suplementar, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964, nos seus artigos 41 a 44 e na Constituição Federal, deve ser autorizada por lei e depende da existência de recursos disponíveis. Observa-se que o projeto em análise atende às formalidades legais, estando acompanhado de justificativa que demonstra a necessidade da suplementação e a indicação da fonte de recursos para cobertura do crédito.

Quanto a fonte de recurso, ou seja, qual a origem do recurso que irá dar lastro orçamentário-financeiro para o pagamento das despesas abertas pelos Créditos Adicionais, no art. 3º do projeto de lei encontra-se uma das situações previstas no artigo 43 da Lei 4.320/1964, mais precisamente o inciso III, a saber:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Da mesma forma a Lei Orçamentária Anual 2025 Lei Municipal nº 13.106/2024 autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares,

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **observados os limites:**

I - de 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco décimos por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações da alínea “b”, inciso III, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de

natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Ao analisar o projeto, verifica-se que há divergência entre os artigos 1º e 2º e sua Ementa: ora se menciona a abertura de crédito suplementar, ora de crédito especial não estando suficientemente clara a natureza do crédito pretendido.

Nos termos da legislação vigente, especialmente no artigo 41 da Lei nº 4.320/1964:

- Crédito suplementar é destinado ao reforço de dotação já existente.
- Crédito especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O projeto tem por objetivo abrir Crédito Adicional Especial de R\$ 53.766.000,00, para suprir as necessidades administrativas do Executivo municipal, especificamente no órgão SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Na exposição de motivos do projeto em questão esclarece que o crédito busca criar uma dotação, trata-se, portanto, de crédito especial. Assim, esta Comissão opina pela adequada classificação do tipo de crédito com a correção dos referidos dispositivos definindo de forma clara quanto à natureza do crédito a ser aberto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, resguardadas as ponderações lançadas, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S. 29 de abril de 2025.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Membro

HENRI JOSÉ ARIDA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380033003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003300360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 29/04/2025 11:41

Checksum: **459DCAA1B1DE630EEF7CEA3ED6FA2C524DD14272A86466521166E797ED4D2B81**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 29/04/2025 12:29

Checksum: **EA29D0AC7930CCF0299B49EF0B9617F61FBF422D7666EC205C1B71238C34D895**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 30/04/2025 00:20

Checksum: **01E5A5D7DCD2F0CB24C34A7D6064B3EDFCFBB97266A8FB502C4FE83AA6C52911**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380033003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.